

Página 1 de 29

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

#### Credenciamento de Pessoa Física/Jurídica da Área de Saúde

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 11.152.150/0001-37, com sede localizada na Rua Damiana da Cunha, s/n, Bairro João Francisco – CEP: 76600-00 – Goiás/GO, Fone: 3371-7750, através da Comissão Especial de Credenciamento constituída oelo Decreto nº 581, de 26 de outubro de 2023, no uso de atribuições legais e constitucionais, em especial os artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa nº 007/2016 e 001/2017 do TCM/GO, bem como a Resolução nº 19/2023-CMS, de 30 de novembro de 2023, e as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie TORNA PÚBLICO o presente Edital, que estará recebendo, no horário das 08h às 17 h, a partir do dia 06/12/2023 até o dia 29/12/2023, e permanecerá aberto para novos credenciados até 31/12/2024, na sede do Fundo Municipal de Saúde de Goiás/GO, inscrições para contratação de profissionais liberais, da área da Saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde no ano de 2024, visando à prestação de serviços, no Município de Goiás.

#### 1 - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de profissionais liberais, da área da Saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação no Sistema Municipal de Saúde pública no ano de 2024, visando à prestação de serviços, no Município de Goiás/GO, respectivamente, dentro das áreas solicitadas e dos serviços constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. a saber:

Prestadores de serviços: Laboratórios de Análises Clínicas e patologia clínica, Serviço de diagnóstico e terapêutica, Hospitais, Centro de Reabilitação, Fisioterapia e Equoterapia, Empresa Prestadora de Serviços de Anestesiologia, Empresa prestadora de serviços em saúde – profissionais multidisciplinares, Empresa prestadora de serviços de apoio institucional em saúde – apoio técnico em gestão de projetos/processos, Clínica de Hemoterapia (Hemocentro), Médico Anestesista, Médico Clínico Geral, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Cardiologista, Médico Obstetra, Médico (cirurgia geral), Médico Radiologista Médico Geriatra, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia, Biomédico, Técnico de Laboratório, Enfermeiro obstétrico, Médico Intervencionista, Médico Regulador, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Farmacêutico, Cirurgião Dentista, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Saúde Bucal, Auxiliar de Saúde Bucal, Médico Psiquiatra, Psicólogo, Pedagogo, Enfermeiro, Assistente Social, Educador Físico, Terapeuta Ocupacional, Médico Regulador, Médico Autorizador, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico Homeopata, Sanitarista, Médico Veterinário, Urologia, Cirurgia Ginecológica, Tecnólogo de Alimentos, Biólogo.

- **1.2** O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à prestação de assistência à saúde e cidadania, para realização do regular atendimento para atendimento da comunidade residentes na circunscrição deste Município.
- **1.3** Todos os profissionais, seja atuando como pessoa física ou pessoa jurídica, deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, ou comprovar o





Página 2 de 29

andamento de procedimento administrativo com essa finalidade, sob pena de nãocontratação.

- **1.4** Os valores apresentados, correspondem a estimativa dos pagamentos mensais, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo, sempre limitando-se aos valores máximos admitidos pelo CMS.
- **1.5** Os profissionais da enfermagem regularmente credenciados podem ter seus vencimentos no exercício de 2024 acrescidos com os valores repassados nominalmente pela União, mediante o Fundo Nacional de Saúde, a título de Assistência Financeira Complementar (AFC) para o fim de pagar o piso nacional da categoria nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e do quanto preconizado pelo Mnistério da Saúde, com fundamento na Resolução Nº 12/2023-Conselho Municipal de Saúde.
- **1.6** Os contratos celebrados no bojo deste Edital poderão ser aditivados para fins de transferência ao seu tiitular de qualquer Auxílio Financeiro Complementar (AFC), ou verba de outra natureza com finalidade pré-estabelecida, repassado pelo Fundo Nacional e/ou Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde observada a destinação respectiva.
- **1.7** Na hipótese do objeto do aditivo previsto no intem 1.6 deste Edital ultrapassar os limites positivados na Lei nº 8.666/1993, art.65, § 1º, a transferência financeira poderá ser efetuada por meio de Termo de Repasse.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 21 Poderão participar do presente procedimento os interessados que atendam às condições específicas de habilitação conforme o constante no item 6 deste Edital e nos demais Anexos.
- **2.2** Os dados informados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 6.

## 2.2.3 - NÃO SERÃO ADMITIDOS À PARTICIPAÇÃO:

**2231** - Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, e, caso participe do procedimento licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93:

## 3 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO:

3.1 - Os cadastros de pessoas físicas e jurídicas serão efetuados com a apresentação da documentação necessária descritas neste Edital, a partir da data de sua publicação, na sede do Fundo Municipal de Saúde de Goiás, localizada na Rua Damiana da Cunha, s/n, Bairro João Francisco – CEP: 76600-00 - Cidade de Goiás – GO, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas.

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO:

**4.1** - Para habilitar ao credenciamento, o prestador de serviços (pessoa física ou jurídica), deverá apresentar junto a Comissão Especial de Credenciamento, todos os documentos necessários mencionados neste edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades prevista neste edital.



Página 3 de 29

- § 1º somente serão credenciados os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital.
- § 2º os profissionais interessados poderão solicitar o seu cadastro para posterior credenciamento, a qualquer momento a partir da data de publicação do presente edital, sendo suas contratações adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.
- § 3º os profissionais poderão inscrever em mais de uma área médica, desde que preenchidos os requisitos da respectiva atividade.
- § 4º a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do profissional interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital.
- § 5º A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde de Goiás/GO.

#### 5 - DO DESCREDENCIAMENTO

- **5.1** A Comissão de Credenciamento poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;
- **5.2** O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **5.3** Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;
- **5.4** Será desconsiderado o documento que contrarie os requisitos expressos neste edital, em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas:

## 6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**6.1 -** Para habilitarem-se ao credenciamento, os prestadores de serviços interessados deverão apresentar os seguintes documentos para cadastramento:

## 6.1 - PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA FÍSICA

1 - Formulário de requerimento, devidamente preenchido, assinado e datado (anexo I);





Página 4 de 29

- 2 Cópia do Documento de identificação (RG) e Cadastro de Pessoa Física CPF/MF;
- 3 Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação;
  - **4** Curriculum vitae, devendo constar endereços e telefones atuais, inclusive dos antigos contratantes;
  - **5 -** Certificado de conclusão de curso: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
  - **6** Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou apresentação de cópia do cartão de PIS/PASEP ou NIT;
    - 7 Comprovante de endereço atualizado:
  - **8 -** Prova de regularidade, por Certidão expedida pela Secretaria Municipal da Fazendado Município de Goiás/GO;
  - **9** Prova de regularidade quanto a Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Estado onde a licitante tem sua sede, abrangendo prova de regularidade relativa à Seguridade Social as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - **10 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da Unidade da Federação onde a licitante tem sua sede;
  - **11 -** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST:
    - **12 -** Certidão que comprove adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria;
  - **13 -** Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido;
  - **14** Certidão negativa de **ações cíveis** e **criminais**, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias ou expedida pelo site: <a href="https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1">https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1</a>;
- Declaração do credenciado atestando a não acumulação indevida de cargos públicos (CF/88, art. 37, XVI) e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização (**Modelo IV)**;
  - **15** Declaração do credenciado atestando a não acumulação indevida de cargos públicos (CF/88, art. 37, XVI) e a compatibilidade de horário, nos casos de cargos acumuláveis, sob pena de responsabilização (**Modelo IV**);





Página 5 de 29

## 6.2 - PRESTADOR DE SERVIÇOS: PESSOA JURÍDICA

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Cartão do CNPJ;
- **2.** Ato constitutivo da instituição proponente e última alteração, devidamente registrada em cartório;
  - 3. Cópia do Documento de identificação (RG) e Cadastro de Pessoa Física CPF-MF;
  - 4. Diploma legal de graduação do responsável técnico;
  - **5 -** Certidão que comprove adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria;
  - **6** Certidão negativa de processo junto a Comissão de Ética do Conselho Regional a qual está submetido;
    - 7. Documentos pessoais do Representante da Empresa;
    - 8. Registro no Conselho de Saúde da classe e do responsável técnico;
    - **9.** Alvará de funcionamento em plena validade;
    - **10.** Alvará expedido pela Vigilância Sanitária em plena validade;
  - 11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante, além de prova de regularidade para com esta Fazenda Municipal, por Certidão expedida pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças do Município de Goiás/GO:
  - **12.** Prova de regularidade quanto a Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Estado onde a licitante tem sua sede, abrangendo prova de regularidade relativa à Seguridade Social as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
  - **13.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal para a sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade:
  - **14.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;
  - **15.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
  - **16.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, onde conste o prazo de validade e não havendo somente será aceita





Página 6 de 29

com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias ou expedida pelo site: <a href="https://projudi.tjgo.jus.br">https://projudi.tjgo.jus.br</a>;

- 17. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por cópias, autenticadas em cartório ou por servidor designado deste Município mediante a apresentação do original, ficando os documentos arquivados junto ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Goiás-GO;
- **18.** No ato de assinatura do contrato/credenciamento a regularidade fiscal (certidões) deverão estar com vigência válida;
- **19.** As certidões que não contenham expresso a data de validade, considerar-se-á válida por 60 (sessenta) dias.

## 7 - DA SELEÇÃO

- **7.1** No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.
- **7.2** Após a convocação e entrega da documentação solicitada atualizada, a Administração Pública/Fundo Municipal de Saúde formalizará o credenciamento dos profissionais, facultando-lhe o aumento na quantidade de vagas, bem como, a diminuição ou extinção delas.
- **7.3** Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pela administração, notificando à outra parte em 05 (cinco) dias, especialmente no caso de realização de concurso público.

## 8 - DA CONTRATAÇÃO

- **8.1 –** Serão contratados os profissionais que primeiro credenciaram-se, de acordo com as atividades que o FMS necessite.
- **8.2** A convocação dos profissionais credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, fax, telefone ou viacorreios.
- **8.3** Para assinatura do contrato de credenciamento os profissionais terão o prazo de03 (três) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **8.4** As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.
  - **8.5** O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da





Página 7 de 29

data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

## 9 - REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 9.1 Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, conforme valores previstos pela tabela elaborada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
- **9.2** O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas ser encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente do FMS até o dia 03 (três) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.
- **9.3** Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia útil após o repasse da verba ou recurso para o Fundo Municipal de Saúde. O pagamento será feito mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços realizados.
- **9.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO (A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços *ou correção monetária (quando for o caso);*
- **9.5** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CREDENCIADO(A), que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CREDENCIANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- **9.6** Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- **9.7** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal, será motivo de correção por parte do CREDENCIADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- **9.8** A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela proposta neste Edital (Anexo I), referentes aos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, obedecendo-se aos limites mínimos e máximos quando estipulados contratualmente.

## 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





Página 8 de 29

**10.** As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital serão cobertas pelo Orçamento vigente no exercício de 2024.

#### 11 - RESCISÃO DO CONTRATO

- **11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;
- **11.2** Constituem motivos para rescisão do contato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **11.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
  - **11.4** E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

## 12 - DAS SANÇÕES

**12.1** - Caso o (a) CREDENCIADO(A) não cumpra quaisquer das obrigações assumidas ou, fraude, por qualquer meio, no presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais penalidades prevista em lei, sem prejuízo da rescisão contratual.

## 13 - DAS ALTERAÇÕES

13. 1 - Quaisquer alterações eventualmente necessárias, somente poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

## 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** O profissional se obriga a apresentar a qualquer tempo, documentos julgados necessários pelo FMS Fundo Municipal de Saúde, referente à sua vida profissional.
- **14.2** A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato/credenciamento
- **14.3** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- **14.4** A minuta do contrato constantes deste edital será ajustada às peculiaridades de cada CREDENCIADO e mediante necessidades do FMS, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços, procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.
- **14.5** Em casos de dúvidas o profissional deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de conseguir instruções de como proceder.





Página 9 de 29

- **14.6** É vedado ao credenciado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.
- **14.7** Constituem e fazem parte deste edital os anexos, constantes de minutas dos credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas especificamente por categoria, atividade e local.
- **14.8** O FMS permanecerá à disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente Edital.

Goiás/GO, aos 05 dias do mês de dezembro de 2023.

Lenio César Godinho
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento





Página 10 de 29

## ANEXO I REQUERIMENTO

(nome da empresa), Cl				
, neste ato representado pelo	F	ulano de Ta	l, brasileiro,_	
portador da carteira de identidade n				
residente e domiciliado a	, ve	m requerer ju	into a Prefeitui	a Municipal de
Goiás – GO com base nas informações co	•			
adquirido junto à secretaria de administraçã				
serviços na área	, cor	forme docum	ientação anexa	Э.
Ao mesmo tempo venho de prestação de serviço profissional, pelos p Municipal de Saúde.	•	•		•
Declaro ainda que esteja de todos os termos do presente edital.	e pleno acordo	, em caráter i	rrevogável e ir	retratável, com
N. termos, Pede e espera deferimento.				
-	, de	de		
	Assinatura		_	





Página 11 de 29

ANEXO II	
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO №	 SMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM

			L DE SAÚDE DE GOIÁS/GO E_, PARA ERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS
de Go o Se	s/GO, com sede à Rua Damiana da ( piás – GO, inscrito CNPJ nº 11.152.	Cunha, s/n, Bairro João Franc .150/0001-37, neste ato, rep	presentado por seu GESTOR
	residente à	nest	ta cidade de Goiás. Estado de
Goiás	eiro(a), profissão, portador(a) da C  , com registro no co	EDENCIANTE e	
brasile	eiro(a), profissão, portador(a) da C	;.l. nº	, inscrito(a) no CPF sob o nº
	, com registro no co	onselho de classe	n <sup>o</sup> , doravante
denon	minado(a) CREDENCIADO(A), tendo	o em vista o que dispoe a Co	ınstituiçao Federai, em especiai
	us artigos 196 e seguintes, as Leis irio, de 06/12/1995, bem como na li		
	cípios do Estado de Goiás e demais	,	
	, o objeto constante do Edital de Ch		
	sente Termo de Credenciamento me		
	AL ÁLIALIL A DRIMEIRA D		
	CLÁUSULA PRIMEIRA – D	O OBJETO	
	O procento Tormo do Crod	anaiamente tem per objete c	o prostação do corvido tácnico
nrofis	ssional do(a) CREDENCIADO(A), i		a prestação de serviço técnico -
iunto	30 an	na rangao ao	sob gestão do município de
Goiás	aos, estando o(a) mesmo(a) diretament	e ligado(a) a Secretaria Munic	cipal de Saúde.
			'
N	SERVIÇO A SER	CARGA ,	LOTAÇÃO
0	PRESTADO	HORÁRIA MENSAL	2017,3710
0			
1	'		

§ 1º Os serviços ora CREDENCIADOS, estão referidos a uma base territorial





Página 12 de 29

populacional, conforme Plano de Saúde do CREDENCIANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CREDENCIANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste termo, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CREDENCIADO junto às unidades SUS e/ou conveniadas, sob gestão do município de Goiás, Estado de Goiás.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIADO

A prestação dos serviços ora credenciados **não implica vínculo empregatício** nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste termo, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 2º O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

O CREDENCIADO apresentou ao CREDENCIANTE, por ocasião do processo de credenciamento, a sua inscrição no conselho profissional da categoria.

Parágrafo único. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE sua inscrição, como autônomo na Prefeitura Municipal da sede de seu exercício profissional (ISS) e na Previdência Social (INSS), sob pena de o CREDENCIANTE descontar dos créditos do CREDENCIADO o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório.





Página 13 de 29

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes contratadas se obrigam a cumprir o estabelecido no presente instrumento, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e também ao seguinte:

#### I - O CREDENCIANTE SE COMPROMETE A:

- A) Cumprir o aqui pactuado, propiciando todos os meios legais para a execução do objeto contratual;
  - B) Pagar o CREDENCIADO os valores consignados, nos dias estabelecidos;
- C) Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Saúde ou de fiscal por ela determinado, ou do Conselho Municipal de Saúde a execução dos trabalhos a serem prestados pelo CREDENCIADO, objeto do presente termo;
  - D) Publicar a minuta do presente Termo na forma da legislação vigente;
- E) Propiciar ao CREDENCIADO espaço físico dentro das unidades de saúde local, ouem Unidades de Saúde privadas conveniadas pelo SUS, a critério da administração, bem como dos equipamentos de uso profissional necessário ao trabalho do mesmo;
- F) Responsabilizar-se pela retenção dos encargos, sociais, fiscais, trabalhistas e tributárias que incidirem sobre o termo;
- G) Supervisionar a execução do presente termo, através do gestor Municipal ou seu preposto, ou por órgãos de controle interno do poder executivo municipal, ou de controle externo pelos órgãos competentes, na forma da lei;
- H) Assegurar ao CREDENCIADO, na ocorrência de resultados de fiscalização se desfavorável ao mesmo, amplo direito de defesa;
- l) Ceder pessoas de apoio de execução do objeto contratual, nas unidades de saúde onde o CREDENCIADO irá prestar seus serviços, ou através de convênios com entidade que tenha participação de forma complementar no sistema único de saúde contratual;

#### II - O CREDENCIADO SE COMPROMETE A:

- A) Cumprir o aqui acertado, propiciado todos os meios legais para a execução do objeto
- B) Atender as solicitações emanadas do CREDENCIANTE;
- C) Zelar pela guarda dos documentos, materiais e equipamentos fornecidos pelo CREDENCIANTE e não os utilizar para fins estranhos ao objetivo do presente termo;
- D) Executar os serviços com zelo e dedicação, sempre em obediência as normas de efeitos legal, emanadas dos órgãos pertencentes ao Sistema Municipal de Saúde.
- E) Ser zeloso com o trabalho e ser prestativo, não infringir leis, regulamentos e ordens emanadas da administração Municipal ou de legislação emanadas do SUS;
- F) Não faltar ao trabalho sem breve comunicação aos seus superiores e seus consentimentos;
- G) Manter sempre atualizado e corretamente preenchido os prontuários dos pacientes e os documentos pertinentes a prestação de seus serviços;





Página 14 de 29

- H) Não utilizar e nem permitir a utilização de pacientes para fins de experimentação de qualquer espécie;
- I) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo a qualidade dos serviços de acordo com a conduta estabelecida no código de ética aprovado pelo órgão colegiado de representação da classe em vigor;
- J) Justificar ao paciente ou seu responsável por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer procedimento não previsto no presente termo de credenciamento;
  - K) Zelar pela higiene e limpeza do seu local de trabalho;
- L) Buscar uma perfeita integração com a esfera administrativa da Unidade de Saúde onde prestará seus serviços e do órgão de gestão Municipal, criticando construtivamente seu desempenho e colaborar para o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de saúde;
- M) Cumprir com as normas; Federal; Estadual e Municipal atinente à saúde; bem como que estejam vinculados diretamente com os serviços a serem prestados pelo mesmo.
- N) Providenciar no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste; o certificado de inscrição municipal, como autônomo e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, sob pena de não o fazendo, o tesouro municipal realizar os referidos descontos e os encaminhar aos órgãos competentes;
- O) Comparecer a treinamentos, cursos e /ou conferências patrocinadas pelo Sistema Único de Saúde SUS, para fins de reciclagem profissional;
- P) Sem prejuízo do acompanhante, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO reconhece as prerrogativas institucional dos órgãos normativos pertencentes a união, de conformidade com o que preconiza o art.198, da constituição federal e aos princípios contidos nos artigos: 7, seus incisos e alíneas, 8 e 9, inciso 111da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- Q) Realizar mediante solicitação do gestor local do SUS, as fiscalizações de rotina em pacientes, documentos e/ou prontuários médicos de pacientes internados em unidades de saúde pertencentes ao Sistema Único de Saúde SUS ou de instituições privadas conveniadas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

- O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.
- § 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- § 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).





Página 15 de 29

CLÁ	ÁUSULA	SÉTIMA -	DO	PREÇO
-----	--------	----------	----	-------

almente ao CREDENCIADO(A), pelos serviços R\$
RSOS ORÇAMENTÁRIOS
om o presente Termo serão utilizados recurso
da CONTRATAÇÃO para o exercício financeiro d ria:

## CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DE FREQUÊNCIA/PRODUÇÃO

O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (MAPA DE PRODUÇÃO e/ou FOLHA DE FREQUÊNCIA).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇAO

O presente Credenciamento vigorará a partir de 01/01/2024 e vencerá em 31/12/2024.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento é firmado com a inexigibilidade de processo licitatório com base no <u>Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93</u>, consolidada pela Lei nº 8.883/94, e ainda nos termos da Resolução nº 001/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao Edital de Chamamento nº 001/2022.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Na ocorrência da inexecução parcial ou total do presente termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina o art. 77. da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua alteração posterior.

#### I - constituem motivos para rescisão do credenciamento:

A) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou o seu cumprimento irregular especificações ou prazo;





Página 16 de 29

- B) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- C) A lentidão de seus cumprimentos pelo CREDENCIADO, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços dentro dos objetivos pactuados e nos prazos estipulados;
  - D) O atraso injustificável no início do serviço;
  - E) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- F) A sub-contratação total ou parcial do seu objetivo social do CREDENCIADO com outrem, a seção ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no presente instrumento;
- G) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;
  - H) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - I) O falecimento do CREDENCIADO;
- J) Razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da administração;
- K) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente momento;
- I) Outros casos citados no art. 78, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### II A rescisão do Credenciamento poderá ser:

- A) Determinado por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nas alíneas de "a" a "j", do inciso acima;
- B) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;
  - C) Judicial, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CREDENCIADO deverá sempre prestar seus serviços em obediência às normas de efeitos internos e externos emanadas pelas diferentes esferas de governo e também ao seguinte:

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará ao CREDENCIADO à multa de mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do credenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da comarca de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir durante a execução do presente instrumento, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

Εp	or estarem jus	os e ACORDAI	OOS, assinam o presen	ite termo em 03 (t	rês) vias de
igual teor e forma	a, na presença	de 2 (duas) teste	munhas idôneas e civiln	nente capazes.	
Goiás (GO),	de	de .			





CREDENCIANTE:		Página 17 de 29
CREDENCIADO:	Secretário Municipal de Saúde	
Testemunhas:	Profissão	
NOME		CPF

#### ANEXO III

## **TERMO DE REFERÊNCIA 2024**

#### CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE

#### 1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional, da área da saúde, mediante credenciamento sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública no ano de2024, visando à prestação de serviços nas unidades públicas de saúde no Município de Goiás/GO, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1.995 – Plenário, de 06/12/1995 e Resoluções Normativas nrs.º 007/2016 e 001/2017 TCM/GO.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se essa contratação na necessidade da continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde à população.

### 3. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

- 3.1. O prazo contratual será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 4. QUANTITATIVO DE VAGAS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA- TABELA C.M.S.G Conselho Municipal de Saúde de Goiás/GO.

# INSTITUIÇÕES DA SAÚDE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO VALORES CONFORME TABELA S.U.S. – Sistema Único de Saúde

INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL
Laboratórios de Análises Clínicas e patologia clínica	04	Produção/Tabela SUS ATÉ R\$ 20.000,00
Serviço de diagnóstico e terapêutica	02	ATÉ R\$ 30.000,00
Hospitais	02	Conforme Convênio
Centro de Reabilitação, Fisioterapia e Equoterapia	01	ATÉ R\$ 110.000,00

Página 19 de 29

		i agina io ao 20
Empresa Prestadora de Serviços de	01	A definir
Anestesiologia		
Empresa prestadora de serviços em saúde –profissionais multidisciplinares	01	ATÉ R\$ 10.000,00
Empresa prestadora de serviços de apoio institucional em saúde – apoio técnico em gestãode projetos/processos	01	ATÉ R\$ 10.000,00
Clínica de Hemoterapia (Hemocentro)	01	Produção/Tabela SUSATÉ R\$ 30.000,00
Laboratório de Prótese Dentaria	01	Produção/Tabela SUSATÉ R\$ 15.000,00
Consorcio Intermunicipal de Saúde	01	Produção/Tabela Própria
Comunidade Terapêutica	02	A definir

## QUANTITATIVO DE VAGAS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARAFINS DE CREDENCIAMENTO

## TABELA C.M.S.G - Conselho Municipal de Saúde de Goiás

## ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SÃO PEDRO D' ALCÂNTARA DE GOIÁS - ASPAG

Especialidade	Modalida de	Carga Horária	Vaga s	Valor Tabela C.M.S.G
Médico Anestesista	MAC	24 horas/plantão decobertura	04	R\$ 1.000,00
Médico Anestesista	MAC	24 horas/plantão	04	R\$ 2.200,00
Médico Clínico Geral	MAC	24 horas/plantão	15	R\$ 2.200,00
Médico Ortopedista	MAC	24 horas/plantão decobertura	03	R\$ 1.000,00
Médico Pediatra	MAC	24 horas/plantão decobertura	02	R\$ 1.000,00
Médico Pediatra	MAC	06 horas/semana	02	R\$ 4.500,00
Médico (cirurgia geral)	MAC	24 horas/plantão	04	R\$ 2.200,00
Médico Cardiologista	MAC	08 horas/semana	02	R\$ 13.000,00
Médico Obstetra	MAC	24 horas / plantão de	04	R\$ 1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÁS

Página 20 de 29

				i agina 20 ac 20
		cobertura		
Médico Obstetra	MAC	24 horas/plantão	04	R\$ 2.200,00
Médico Radiologista	MAC	24 horas / plantão decobertura	02	R\$ 1.000,00
Técnico de Enfermagem	MAC	24 horas/plantão	10	R\$ 240,00
Técnico de Radiologia	MAC	24 horas/semana	04	R\$ 2.290,00
Biomédico	MAC	24 horas / plantão decobertura	02	R\$ 200,00
Técnico de Laboratório	MAC	24 horas/plantão	02	R\$ 240,00
Enfermeiro	MAC	24 horas/plantão	04	R\$ 480,00

## SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Especialidade	Modalida de	Carga Horária	Vaga s	Valor Tabela C.M.S.G
Médico Intervencionista	MAC	24 horas/plantão	10	R\$ 2.200,00
Médico Regulador	MAC	24 horas/plantão	10	R\$ 2.200,00
Enfermeiro	MAC	24 horas/plantão	07	R\$ 480,00
Técnico em Enfermagem	MAC	24 horas/plantão	06	R\$ 240,00
Auxiliar de Enfermagem	MAC	24 horas/plantão	03	R\$ 180,00

## ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Especialidade	Modalida de	Carga Horária	Vaga s	Valor Tabela C.M.S.G
Médico Clínico Geral	PAB	40 horas/semana	12	R\$ 15.000,00
Enfermeiro	PAB	40 horas/semana	14	R\$ 3.600,00
Cirurgião Dentista	PAB	40 horas/semana	12	R\$ 4.000,00
Técnico de Enfermagem	PAB	40 horas/semana	15	R\$ 1.500,00
Técnico de Saúde Bucal	PAB	40 horas/semana	10	R\$ 1.500,00

## CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS e EMULTI

Especialidade	Modalidad e	Carga Horária	Vaga s	Valor Tabela C.M.S.G
Médico Psiquiatra	MAC	08 horas/semana	02	R\$ 6.500,00
Médico Psiquiatra	MAC	16 horas/semana	02	R\$ 13.000,00
Médico Psiquiatra	MAC	20 horas/semana	02	R\$ 15.000,00
Médico Psiquiatra	MAC	24 horas/semana	01	R\$ 18.000,00
Médico Psiquiatra	MAC	30 horas/semana	01	R\$ 22.500,00
Psicólogo	MAC	20 horas/semana	02	R\$ 1.800,00
Psicólogo	MAC	30 horas/semana	02	R\$ 2.700,00
Psicólogo	MAC	40 horas/semana	02	R\$ 3.600,00
Pedagogo	MAC	40 horas/semana	01	R\$ 3.600,00
Enfermeiro	MAC	40 horas/semana	04	R\$ 3.600,00
Assistente Social	MAC	40 horas/semana	04	R\$ 3.600,00
Assistente Social	MAC	30 horas/semana	04	R\$ 2.700,00
Educador Físico	MAC	20 horas/semana	04	R\$ 1.800,00
Educador Físico	MAC	30 horas/semana	02	R\$ 2.700,00
Educador Físico	MAC	40 horas/semana	04	R\$ 3.600,00
Técnico em Enfermagem	MAC	40 horas/semana	04	R\$ 1.500,00
Fisioterapeuta	MAC	20 horas/semana	03	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	MAC	30 horas/semana	03	R\$ 2.700,00
Fonoaudiólogo	MAC	20 horas/semana	02	R\$ 2.250,00
Fonoaudiólogo	MAC	30 horas/semana	02	R\$ 3.375,00
Nutricionista	MAC	20 horas/semana	02	R\$ 1.800,00
Terapeuta Ocupacional	MAC	20 horas/semana	01	R\$ 1.800,00
Terapeuta Ocupacional	MAC	30 horas/semana	01	R\$ 2.700,00

## **COMPLEXO REGULADOR**

Especialidade	Modalidad e	Carga Horária	Vaga s	Valor Tabela C.M.S.G
Médico Regulador	MAC	10 horas/semana	01	R\$ 3.250,00
Médico Autorizador	MAC	10 horas/semana	01	R\$ 3.250,00

Especialidade	Modalidade	Carga Horária	Vaga s	Valor Tabela C.M.S.G
Médico Pediatra	MAC	300 consultas/mês	02	R\$ 110,00 por consulta
Médico Pediatra	MAC	40 horas/semana	02	R\$ 15.000,00
Médico Ginecologista	MAC	20 horas/semana	01	R\$ 7.500,00
Médico Ginecologista	MAC	40 horas/semana	01	R\$ 15.000,00
Médico Cardiologista	MAC	150 consultas/mês	02	R\$ 15.000,00
Médico Geriatra	MAC	150 consultas/mês	02	R\$ 15.000,00

## ATENÇÃO BÁSICA

Especialidade	Modalida de	Carga Horária	Vaga s	Valor Tabela C.M.S.G
Médico Clínico Geral	PAB	10 horas/semana	01	R\$ 3.750,00
Médico Clínico Geral	PAB	20 horas/semana	02	R\$ 7.500,00
Médico Clínico Geral	PAB	40 horas/semana	02	R\$ 15.000,00
Enfermeiro	PAB	40 horas/semana	07	R\$ 3.600,00
Nutricionista	PAB	20 horas/semana	02	R\$ 1.800,00
Nutricionista	PAB	40 horas/semana	02	R\$ 3.600,00
Psicólogo	PAB	20 horas/semana	02	R\$ 1.800,00
Psicólogo	PAB	30 horas/semana	02	R\$ 2.700,00
Psicólogo	PAB	40 horas/semana	02	R\$ 3.600,00
Fisioterapeuta	PAB	20 horas/semana	06	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	PAB	30 horas/semana	04	R\$ 2.700,00
Fonoaudiólogo	PAB	10 horas/semana	02	R\$ 1.125,00
Fonoaudiólogo	PAB	20 horas/semana	04	R\$ 2.250,00
Fonoaudiólogo	PAB	30 horas/semana	01	R\$ 3.375,00
Fonoaudiólogo	PAB	40 horas/semana	02	R\$ 4.500,00
Assistente Social	PAB	30 horas/semana	02	R\$ 2.700,00
Assistente Social	PAB	40 horas/semana	02	R\$ 3.600,00

Página 23 de 29

				r agina zo ao zo
Técnico de Enfermagem	PAB	40 horas/semana	14	R\$ 1.500,00
Farmacêutico	PAB	20 horas/semana	02	R\$ 2.250,00
Farmacêutico	PAB	40 horas/semana	02	R\$ 4.500,00
Sanitarista	PAB	20 horas/semana	02	R\$ 1.800,00
Sanitarista	PAB	40 horas/semana	02	R\$ 3.600,00
Médico Veterinário	PAB	20 horas/semana	01	R\$ 1.950,00
Médico Veterinário	PAB	30 horas/semana	01	R\$ 2.925,00
Médico Veterinário	PAB	40 horas/semana	01	R\$ 3.900,00

## SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD

Especialidade	Modalidad e	Carga Horária	Vaga s	Valor Tabela C.M.S.G
Assistente Social	MAC	20 horas/semana	02	R\$ 1.800,00
Assistente Social	MAC	30 horas/semana	02	R\$ 2.700,00
Assistente Social	MAC	40 horas/semana	02	R\$ 3.600,00
Enfermeiro	MAC	40 horas/semana	02	R\$ 3.600,00
Fisioterapeuta	MAC	30 horas/semana	03	R\$ 2.700,00
Fonoaudiólogo	MAC	20 horas/semana	02	R\$ 2.250,00
Nutricionista	MAC	20 horas/semana	04	R\$ 1.800,00
Psicólogo	MAC	20 horas/semana	02	R\$ 1.800,00
Psicólogo	MAC	30 horas/semana	02	R\$ 2.700,00
Psicólogo	MAC	40 horas/semana	02	R\$ 3.600,00
Médico	MAC	20 horas/semana	01	R\$ 7.500,00
Médico	MAC	40 horas/semana	02	R\$ 15.000,00
Médico	MAC	12 horas/plantão	03	R\$ 1.100,00
Técnico de Enfermagem	MAC	12 horas/plantão	05	R\$ 120,00
Técnico de Enfermagem	MAC	24 horas/plantão	04	R\$ 240,00
Técnico de Enfermagem	MAC	40 horas/semana	02	R\$ 1.500,00

## MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Especialidade	Modalidad e	Carga Horária	Vaga s	Valor Tabela C.M.S.G
Urologia	MAC	Definida pelo Gestor	01	R\$ 7.000,00
Cirurgia Geral	MAC	Definida pelo	01	R\$ 3.000,00

Página 24 de 29

				i agiila z i ao zo
		Gestor		
Cirurgia Geral	MAC	Definida pelo	01	R\$ 12.000,00
		Gestor		
Cirurgia Ginecológica	MAC	Definida pelo Gestor	01	R\$ 6.000,00
Fisioterapeuta	MAC	20 horas/semana	05	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	MAC	30 horas/semana	05	R\$ 2.700,00
Enfermeiro	MAC	40 horas/semana	02	R\$ 3.600,00
Psicólogo	MAC	20 horas/semana	02	R\$ 1.800,00
Psicólogo	MAC	40 horas/semana	02	R\$ 3.600,00
Fonoaudiólogo	MAC	20 horas/semana	02	R\$ 2.250,00
Fonoaudiólogo	MAC	40 horas/semana	02	R\$ 4.500,00
Técnico de Enfermagem	MAC	40 horas/semana	02	R\$ 1.500,00

## **VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Especialidade	Modalidad e	Carga Horária	Vaga s	Valor Tabela C.M.S.G
Tecnólogo de Alimentos	VS	20 horas/semana	01	R\$ 1.800,00
Tecnólogo de Alimentos	VS	30 horas/semana	01	R\$ 2.700,00
Tecnólogo de Alimentos	VS	40 horas/semana	01	R\$ 3.600,00
Medico Veterinário	VS	40 horas/semana	01	R\$ 3.900,00
Farmacêutico	VS	40 horas/semana	01	R\$ 4.500,00
Enfermeiro	VS	40 horas/semana	02	R\$ 3.600,00
Técnico de Enfermagem	VS	40 horas/semana	02	R\$ 1.500,00

## PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA AGENCIA PRISIONAL - INCENTIVO

Especialidade	Modalidad e	Carga Horária	Vaga s	Valor Tabela C.M.S.G
ENFERMEIRO	AB	4 horas/semana	01	R\$ 1.500,00
MEDICO	AB	4 horas/semana	01	R\$ 3.500,00
CIRURGIAO DENTISTA	AB	4 horas/semana	01	R\$ 800,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	AB	4 horas/semana	01	R\$ 600,00

Página 25 de 29

TECNICO DE AB	40 horas/semana	01	R\$ 2.000,00
---------------	--------------------	----	--------------

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.
- 5.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade, até 31 de dezembro de 2024.

## 6.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
  - 6.2. Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato e no Edital Regente.
- 6.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
  - 6.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
- 6.5 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- 6.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
  - 6.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 6.10. Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
- 6.11. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência de qualquer ato de sua execução.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários dos atendimentos.
  - 7.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme

#### 8. DAS PENALIDADES

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
  - a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.
- 8.3. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### 9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.
- 9.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à Secretaria de Saúde e/ou aos usuários do SUS, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimentodos prejuízos causados e multa contratual.
- 9.3. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o usuário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal pelo ato praticado.

Página 27 de 29

- 9.4. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.5. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor interesse para o SUS, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.
- 9.6. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos usuários que estejam em regime de internação hospitalar, até a data de sua alta.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIÇÃO

- 12.1. Poderão participar do presente edital as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas prestadoras de serviços, pertinente ao objeto deste Termo de Referência que atendam às condições específicas de habilitação.
  - 12.2. Não será admitida a participação:
    - ✓ Dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
    - ✓ Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados:
    - ✓ Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concursode credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;
    - ✓ Dos interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica.
    - ✓ Dos interessados que não preencham os requisitos do Edital Regente.
    - ✓ Dos interessados que sejam servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado no Município de Goiás, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.
    - ✓ Dos interessados que tenham sido exonerados(as) ou descredenciados(as) por atos de indisciplina nos termos do Edital Regente e legislação em vigor.

# 11. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS E DO COPNTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas, conforme normativas do Município de Goiás/GO e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais.
- 11.2. A remuneração dos profissionais credenciados respeitará os critérios e valores previstos no Edital Regente e será <u>realizada após a verificação e certificação dos procedimentos</u> realizados.
- 11.3. A remuneração pelos serviços prestados será por produção mediante a apresentação da

Página 28 de 29

- nota fiscal devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a regular certificação da despesa pela Controladoria Interna do Município.
- 11.4. A Gestão e fiscalização do Contrato de Credenciamento a ser celebrado, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, que indicará servidor responsável pelo acompanhamento da execução adequada dos serviços, bem como saldos, relatórios e aprovação das Notas Fiscais provenientes dos serviços efetivamente prestados.
- 11.5. A Secretaria de Saúde poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Credenciamento, inclusive, a efetiva realização dos serviços prestados.
- 11.6. A fiscalização a ser exercida pela Secreataria de Saúde terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) Credenciado(a) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizada. Assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da administração do Credenciado(a) e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do Credenciante.
- 11.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Goiás/GO, 05 de dezembro de 2023.

LENIO CESAR GODINHO

Presidente Comissão Especial de Credenciamento





Página 29 de 29

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu,	-	
RG. nº	, CPF. nº	, DECLARO, para fins de posse no , Área, especialidad
Cargo de		, Área, especialidad Regional do Trabalho da 15ª Região, QUE NÃ
	, no Tribunal	Regional do Trabalho da 15º Regiao, QUE NA
EXERÇO nenhum	າ cargo, função ou emprego p	úblico na Administração Pública direta, autarquia
fundações, empre	esas públicas, sociedades de	e economia mista, suas subsidiárias e sociedade
controladas direta	ou indiretamente pelo poder p	público, que seja inacumulável com o Cargo em qu
tomarei posse, en	n consonância com o disposto	o nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituiçã
Federal, do contido	o no Decreto nº 2.027, de 11 de	e outubro de 1996 e no Cap. III da Lei nº 8.112/90;
	~	
		posentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42
142 da Constituiçã	o Federal, que seja inacumuláv	/el com o Cargo em que tomarei posse;
		4. II. II. II. II. II. II. II. II. II. I
-	-	pública, as penalidades previstas no art. 137 e seu
parágrafo único o	a Lei 8.112/90;	
DECLARO tambó	m actor cianto do que dovo (	comunicar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15
	•	rer em minha vida funcional que não atenda à
	ais vigentes para os casos de a	
acterrimações regi	alo vigenico para do dados de a	iodinidiação do odigoo,
DECLARO, ainda.	estar ciente de que prestar dec	claração falsa caracteriza o crime previsto no art. 29
		serei responsabilizado, independente das sançõe
•		e do declarado neste documento;
	μ	
DECLARO, por fir	n, que tomo ciência, neste ato	o, de toda a legislação supra referida, cujas cópia
estão anexas à p	resente.	
	Goiás/GO, de	de
	Ass	sinatura